



## **PORTARIA Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

ESTABELECE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS RELACIONADOS AO COVID-19.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriundo do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional em decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Senhor Camilo Sobreira Santana, por meio de Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Portaria nº 497 de 2020, suspendeu as audiências e sessões presenciais pelo prazo de 30 dias;



CONSIDERANDO ainda a PORTARIA nº 14/2020, da União dos Vereadores e Câmara do Ceará, datada de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e circulação de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo, visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões (internas ou externas) audiências públicas, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo;

**Parágrafo único** – no caso da necessidade da votação de medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 ou para atender interesse público relevante e justificável, durante o período do referido no caput, a Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente.

**Art. 2º.** No período referido do art. 1º., não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Presidência, caso seja necessário para realização de atos administrativos.

**Art. 3º** - a Mesa Diretora avaliará a evolução dos fatos, bem como proporá as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVI-19.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em  
18 de março de 2020.

**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte